

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/03/2017
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 8:40 hs. Em 07/03/2017

SECRETÁRIO
VISTO
DISTRIBUIDO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

PROJETO DE LEI Nº 009 /2017

(Do Vereador VITOR HUGO CASTELLIANO/PRB)

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 09/03/2017
Secretário

Institui a Política Municipal do Controle de
Natalidade de Cães e Gatos e dá outras
providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Município de CABEDELLO-PB, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser sensibilizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 4º - A Vigilância Ambiental por meio da Coordenação de Zoonoses será dotada de condições necessárias para implantar e desenvolver um programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos no Município de Cabedelo.

§1º - Será promovido o programa mutirões periódicos para a castração gratuita dos animais de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§2º - A castração deverá ser realizada obrigatoriamente por um veterinário, que integram a atividades de Zoonoses / Vigilância Ambiental, caso não possua no quadro profissional capacitado em cirurgias, cabe a prefeitura contratar o número total de profissionais necessários.

§3º - Os animais após submetidos ao procedimento cirúrgico, caso não possuam cuidador, deverão permanecer nas dependências da unidade de controle de Zoonoses por um período não superior a 10 dias.

Art. 5º - A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – Estudo a ser elaborado pela Secretaria da Saúde por intermédio da Vigilância Ambiental, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, quando identificado a superpopulação animal existente na área e as condições epidemiológicas apresentadas;

II – O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, varia de acordo com a necessidade de redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive dos animais não domiciliados e animais de rua;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

III – O tratamento prioritário será dirigido obrigatoriamente aos animais pertencentes ou localizados em comunidades de baixa renda e daqueles abandonados nas ruas. A responsabilidade de indicar os animais que deverão ser esterilizados será da Secretaria de Ação Social, mediante comprovação de pobreza pelo requisitante. Os animais de rua deverão ser esterilizados de acordo com evidências encontradas pela Coordenação de Zoonoses do Município.

Art. 6º - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população para a adoção de práticas educativas acerca da guarda responsável de animais domésticos.

§1º - Será realizada anualmente nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas, nas escolas existentes no município.

Art. 7º - É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados sob pena de multa por flagrante ou denuncia comprovada de **10% do valor do salário mínimo corrente por animal**.

Art. 8º - Os valores arrecadados serão destinados para o Órgão Municipal responsável pelo controle de zoonoses do Município.

Art. 9º - As cadelas ou gatas, com filhotes ou no cio abandonadas em vias ou logradouros públicos, serão capturadas, castradas, vermifugadas, doadas ou caso não sejam adotadas, serão soltas nas imediações de onde foram capturadas se forem cães Peri domiciliados.

Art. 10º Será instalado um consultório de atendimento Veterinário onde sejam realizadas as consultas de animais enfermos encaminhados pela secretaria de Ação Social, mediante comprovação de pobreza do proprietário, essas consultas deverão ser clínicas, e apenas em um dia na semana e sem procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de qualquer modo,

Art. 11º - A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta Lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 12º - Caberá à Vigilância Ambiental, por meio da Coordenação de Zoonoses, elaborar planos de trabalhos, projetos e executar as ações propostas;

Art. 13º - O orçamento para custear as despesas decorrentes das ações desenvolvidas, serão oriundas da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS
NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB

JUSTIFICATIVA

Cabedelo é um município portuário pertencente à área metropolitana da capital João Pessoa e tem uma área de extensão de aproximadamente 31,42 km², tendo uma forma singular com 18 km de extensão por 3 km de largura. Possui aproximadamente 15 km de costa, onde praias urbanizadas intercalam e configuram uma das orlas marítimas mais bonitas e preservadas do estado. Sua população em 2014 foi estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 64.360. Essa população aumenta durante o verão, chegando a atingir aproximadamente 80.000 (oitenta mil) habitantes, devido ao fluxo de turistas, veranistas e visitantes no período de verão e até 200.000 (duzentas mil) pessoas durante o carnaval.

Atualmente, a Vigilância Ambiental deste município, trabalha com um cadastro de 33.624 Imóveis, porém, este quantitativo não representa a realidade, devido ao galopante crescimento urbano, motivado pelo acentuado crescimento imobiliário na região, fato preocupante, quando somado a flutuante ocupação populacional, predominante em períodos de verão.

O posicionamento geográfico do município e as condições ambientais, somados as condições de vida, hábitos e costumes da população que habitam nas imediações das praias, mangues, margens do rio, duas reservas ambientais e outras áreas vulneráveis, contribuem consideravelmente, para a permanência e surgimento de agravos considerados de grande relevância na Saúde Pública, como é o caso das leishmanioses, raiva, leptospirose, dengue, esquistossomose, todos com casos registrados no município, além de colônias de escorpiões, encontrados em várias pontos cidade, dentre outras agravos de importância epidemiológica.

A criação de animais domésticos nas áreas litorâneas é uma prática predominante. Destaca-se nesta região, a elevada população canina e felina que é de 9.600 animais, sendo que aproximadamente estimamos em 20% desse quantitativo sendo de cães e gatos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

abandonados, vivendo nas ruas, o que aumenta o risco da permanência e surgimentos de agravos vinculados a esses animais.

Convivemos diariamente com a problemática que envolve maus tratos a animais e o crescimento contínuo da população de cães e gatos, onde muitos não recebem a alimentação adequada e vivem revirando lixeiras na busca de alimento para sobreviver.

Outro fator considerado de risco, é a área portuária que fica localizada na área central da cidade e abriga navios e outras embarcações procedentes de vários países do mundo e como historicamente se sabe, é considerado local vulnerável para o aumento desordenado da população e animais domésticos, que se espalham por toda a cidade, com iminência de zoonoses exóticas procedentes de outros países e o aumento de doenças já instaladas na região, deles decorrentes.

As condições de vida da população carente, que se amontoam nas áreas periféricas da cidade, nos mangues e margens dos rios, nas proximidades do porto, a falta de cuidados, higiene das habitações e arredores delas, o descaso em adotar as medidas profiláticas, aumentam os riscos das doenças que estão expostas e contribuem para a expansão das zoonoses no município, principalmente, daquelas decorrentes de animais domésticos vadios e de propriedade da população de baixa renda.

Atualmente, o controle de animais de estimação é reconhecido como necessário. Seja por questões de Saúde Pública, envolvidas no contexto da convivência humana, seja por questões de bem-estar animal.

O controle das populações de animais de estimação se desenvolve por métodos racionais, protetores e diferenciados para os quais é importante a participação ativa dos proprietários.

Assim sendo, apresento esta proposta, com o objetivo de controlar a população desses animais e fortalecer as ações educativas no município sobre a importância da guarda responsável de cães e gatos e minimizar os riscos das doenças por eles transmitidas e sofrimentos desses animais por abandono.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Deixo essa proposta a disposição dos demais vereadores para eventuais emendas que acharem necessárias e também a comunidade para discutirmos amplamente este tema tão importante em audiência pública, se for o caso.

Se Juridicamente esta matéria não gerar Inconstitucionalidade solicito aos demais integrantes desta Câmara o apoio na sua aprovação, e espero que Excelentíssimo Prefeito seja solidário a este Projeto de Lei na promulgação, que o colocará em prática.

Plenário Luiz de Góes, em 07 de março de 2017.


VITOR HUGO CASTELLIANO/PRB
Vereador